



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 357/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 357/2022, do Executivo, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção de habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária. o art. 48-I do RIC dispõe:

**Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete:  
(Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

**XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**

## **I. Voto do Relator**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece que a moradia é um direito social fundamental, e que cabe ao Estado promover políticas públicas para garantir o acesso a uma moradia digna a todos os cidadãos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 357/2022 está alinhado com essa obrigação constitucional do Estado.

Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece em seu artigo 2º, inciso IV, que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos. O programa habitacional proposto pelo Projeto de Lei nº 357/2022 visa justamente garantir o acesso à moradia digna, com infraestrutura e serviços básicos, para a população de baixa renda do município, em consonância com os objetivos do Estatuto da Cidade.

Por fim, o projeto estabelece critérios claros para a seleção dos beneficiários, o que garante a transparência e a imparcialidade na distribuição das unidades habitacionais, em conformidade com o princípio da impessoalidade previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, a Comissão de Habitação do Município de Sorocaba manifesta-se de forma **favorável à aprovação do Projeto de Lei** nº 357/2022, por entender que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES-**  
Presidente da Comissão/relator.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro